

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DO ÁRTEMIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("Termo de Adesão"), as Partes:

(a) **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Praia de Botafogo, n.º 228, Sala 913, parte, Botafogo, CEP 22250-906, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.652.684/0001-62 ("Coordenador Líder");

(b) **[RAZÃO SOCIAL]**, **[qualificação completa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[--]**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Participante Especial");

(sendo o Coordenador Líder e a Participante Especial doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (I) por meio do "*Contrato de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Emissão de Cotas, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, do Ártemis Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada*" celebrado em **[--]** ("Contrato de Distribuição"), cuja cópia foi fornecida a Participante Especial, o Coordenador Líder foi contratado para realizar a Oferta (conforme definida no Contrato de Distribuição), distribuindo os valores mobiliários objeto da Oferta;
- (II) a realização da Oferta foi aprovada por meio dos atos societários informados no Contrato de Distribuição, de acordo com os termos e condições nele descritos;
- (III) nos termos do Contrato de Distribuição, podem participar da Oferta como instituições subcontratadas do Coordenador Líder, por adesão aos termos e condições do Contrato de Distribuição, outras instituições participantes do sistema de distribuição do mercado de capitais no Brasil que celebrarem o presente termo de adesão e que receberão a designação de "Participante Especial";
- (IV) a Participante Especial é uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente credenciada junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), estando devidamente autorizado a operar no mercado de capitais brasileiro; e
- (V) o Coordenador Líder tem interesse em subcontratar a Participante Especial no âmbito da Oferta e este tem interesse em participar da Oferta auxiliando o Coordenador Líder na distribuição dos respectivos valores mobiliários.

AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTA E CONTRATADA a celebração do presente Termo de Adesão, que se regerá pela legislação aplicável e pelas disposições abaixo.

Os termos iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), quando não definidos de maneira diversa neste Termo de Adesão, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Distribuição, que passa

a fazer parte integrante deste Termo de Adesão, para todos os fins e efeitos.

1. CLÁUSULA UM: DA ADESÃO

1.1. A Participante Especial, neste ato, adere expressamente ao Contrato de Distribuição, comprometendo-se a observar e fazer cumprir todos os termos e condições previstos neste Termo de Adesão e, no que lhe for aplicável, no Contrato de Distribuição, em relação ao qual declara ter recebido cópia, conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições.

1.2. Ficam desde já incorporadas neste Termo de Adesão, com mesma força e efeito, todas as cláusulas do Contrato de Distribuição que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas, no que forem aplicáveis, como se aqui estivessem transcritas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que não modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão deverão ser notificadas pelo Coordenador Líder a Participante Especial. As alterações ou aditamentos que modifiquem a relação deverá ter a expressa concordância da Participante Especial, sob pena de rescisão deste Termo de Adesão sem ônus a qualquer das Partes.

1.3. A Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação dos valores mobiliários em regime de melhores esforços de colocação, nos termos deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição, este último conforme aplicável.

2. CLÁUSULA DOIS: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas deste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a regulamentação da CVM e da B3, a Participante Especial obriga-se a observar o disposto no Anexo 2.1., sob pena de infringência a este Termo de Adesão e das penalidades aplicáveis, nos termos da cláusula 7.1.

2.2. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas deste Termo de Adesão, o Coordenador Líder obriga-se a observar o disposto no Anexo 2.2.

3. CLÁUSULA TRÊS: DAS DECLARAÇÕES DE PARTE À PARTE

3.1. A Participante Especial presta ao Coordenador Líder as declarações dispostas no Anexo 3.1., válidas na data deste Termo de Adesão.

3.2. O Coordenador Líder presta a Participante Especial as declarações dispostas no Anexo 3.2., válidas na data deste Termo de Adesão.

4. CLÁUSULA QUATRO: DO SUBSTABELECIMENTO

4.1. O Coordenador Líder, neste ato, substabelece, com reservas de iguais poderes, a Participante Especial, os poderes que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, de modo que a Participante Especial possa assinar e dar quitação nos instrumentos de formalização de investimento que vier a celebrar

com investidores público-alvo da Oferta, conforme tais documentos sejam aplicáveis (como, por exemplo, pedidos de reserva). O substabelecimento vigorará por todo o prazo da procuração outorgada ao Coordenador Líder por meio do Contrato de Distribuição.

5. CLÁUSULA CINCO: DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pela participação na Oferta e distribuição dos respectivos valores mobiliários, a Participante Especial fará jus a uma **remuneração equivalente a [•]% ([•] por cento)** sobre o montante efetivamente subscrito, desconsiderando subscrição de Investidores Institucionais (“Comissionamento”).

5.2. O Comissionamento da Participante Especial será deduzido do comissionamento a ser pago ao Coordenador Líder, conforme Contrato de Distribuição.

5.3. Caberá ao Fundo o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento da Participante Especial, nos termos previstos do Contrato de Distribuição.

5.4. Pelas importâncias recebidas a título de Comissionamento a Participante Especial emitirá recibo ao ofertante, o qual será entregue ao Coordenador Líder, que deverá repassá-lo ao ofertante.

5.5. Nenhuma outra remuneração decorrente deste Termo de Adesão ou do Contrato de Distribuição será devida à Participante Especial.

5.6. A Participante Especial é o único e exclusivo responsável pelas despesas que vier a incorrer com a Oferta.

6. CLÁUSULA SEIS: PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A Participante Especial autoriza o Coordenador Líder, de forma não exclusiva e não onerosa, a disponibilizar seu logotipo, denominação e demais informações de contato nos documentos relativos à Oferta, conforme encaminhados até esta data ao Coordenador Líder, sem que isso implique em assunção de qualquer responsabilidade por parte da Participante Especial em relação ao conteúdo do material da Oferta ou em relação à estruturação da Oferta.

6.2. A utilização de tais propriedades intelectuais da Participante Especial só poderá ser feita pelo Coordenador Líder quando no referido documento houver elementos de natureza semelhante do Coordenador Líder, identificando este como Coordenador Líder da Oferta e identificando a Participante Especial como “Participante Especial”.

6.3. A autorização da cláusula 6.1. acima é feita exclusivamente para os fins deste Termo de Adesão no âmbito da Oferta e vigorará até esta ser considerada encerrada nos termos da regulamentação aplicável.

7. CLÁUSULA SETE: DA INDENIZAÇÃO

7.1. Os direitos e obrigações de indenização de Parte à Parte são aqueles estabelecidos no Anexo 7.1.

8. CLÁUSULA OITO: DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Adesão vigorará da data de sua assinatura até a data em que todas as obrigações decorrentes da Oferta forem cumpridas, ou nas hipóteses de resilição previstas abaixo, exceto pelo disposto nas cláusulas 5.6, 7.1, 8.2 e 11, que sobreverarão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão vigentes pelos respectivos prazos e/ou enquanto legalmente exigíveis.

8.2. O término da vigência do Contrato de Distribuição e/ou do presente Termo de Adesão não exonerará as Partes da obrigação de guarda dos documentos referidos neste Termo de Adesão e/ou no Contrato de Distribuição e das obrigações de pagamento de indenizações aqui previstas.

9. CLÁUSULA NOVE: DA RESILIÇÃO

9.1. O presente Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, podendo, no entanto, ser terminado pelas Partes, em caso de (i) (i.a) inadimplemento de qualquer das cláusulas do Contrato de Distribuição, conforme aplicável, ou deste Termo de Adesão; (i.b) resilição do Contrato de Distribuição; ou (ii.c) cancelamento da Oferta, por qualquer motivo.

9.2. A resilição deste Termo de Adesão implicará a exclusão da Participante Especial da participação na Oferta e o cancelamento automático de todos os pedidos ou ordens de investimento dos valores mobiliários objeto da Oferta que tenha recebido de investidores, devendo a Participante Especial avisar tais investidores sobre o referido cancelamento imediatamente.

10. CLÁUSULA DEZ: DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Qualquer comunicação referente a este Termo de Adesão deverá ser realizada por escrito e será considerada recebida (a) na data de sua transmissão com emissão de confirmação, se enviada por “e-mail”, ou (b) na data do efetivo recebimento, se enviada por carta registrada com aviso de recebimento ou courier. Qualquer comunicação deverá ser enviada aos endereços indicados abaixo:

(i) Coordenador Líder:

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Praia de Botafogo, nº 228, Botafogo, Sala 913, parte

CEP 22250-906, Rio de Janeiro – RJ

At.: Área de Produtos | Jurídico

Telefone: (11) 3206-8000

E-mail: produtos@genial.com.vc | jurídico-IB@genial.com.vc

Website: www.genialinvestimentos.com.br

(ii) Participante Especial:

[RAZÃO SOCIAL]

[endereço completo]

A/C: [=]

Tel.: ([=]) [=]

E-mail: [=]

11. CLÁUSULA ONZE DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes se obrigam por si e por seus administradores, empregados e terceiros autorizados a manter estrita confidencialidade em relação a todas as informações, os materiais e os documentos não públicos a que tiverem acesso, por qualquer meio, em razão deste Termo de Adesão, não as divulgando a terceiros não autorizados e/ou utilizando-as para fins estranhos à consecução do objeto deste Termo de Adesão, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da outra Parte.

11.2. Esta obrigação de sigilo não será aplicada às informações que: (i) pertencerem ao domínio público no momento da revelação ou que se tornarem de domínio público sem violação deste Termo de Adesão, ou (ii) sejam fornecidas pelas Partes aos seus representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas na Oferta, sempre dentro do curso normal dos negócios, desde que os mesmos supracitados estejam cientes da natureza confidencial destas informações e que, também, concordem em manter a sua obrigação de confidencialidade, ou (iii) forem reveladas, sem restrições, por terceiros a uma das Partes e desde que não decorram do descumprimento de obrigação de confidencialidade, ou (iv) forem inequívoca e legitimamente conhecidas pela outra Parte, ou (v) sejam exigidas, por força de lei ou norma ou por determinação de qualquer juízo ou tribunal, somente até a extensão de tal lei, norma ou determinação, ou (vi) informações que tenham sido desenvolvidas pelas Partes ou por suas controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum ("Afiliadas") independentemente de quaisquer informações fornecidas pela outra Parte. Qualquer outra informação não pública que venha a ser transmitida a terceiros deverá ser precedida da prévia autorização por escrito da outra Parte.

11.3. Na hipótese descrita na cláusula 11.2 (v) acima, a parte obrigada por força de lei, regulamentação, ato administrativo ou de determinação judicial ou arbitral ou de qualquer autoridade reguladora ou autorreguladora a divulgar quaisquer das informações confidenciais, deverá comunicar, no menor prazo possível, mas em qualquer caso, em até 2 (dois) dias úteis a outra parte sobre a necessidade da prestação de informações, e deverá divulgar somente o então exigido.

11.4. A obrigação de confidencialidade aqui prevista será válida pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data.

12. CLÁUSULA DOZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito, recurso, poder ou privilégio não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida.

Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante da Parte devidamente autorizado a tanto. Os direitos, recursos, poderes ou privilégios estipulados neste Termo de Adesão são cumulativos e não excludentes de quaisquer direitos, recursos, poderes e privilégios estipulados em lei.

12.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes desde já se comprometem a negociar de boa-fé, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.3. Este Termo de Adesão, bem como quaisquer de seus direitos e obrigações, não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento, por escrito, das demais, devendo, em qualquer caso, ser previamente comunicado à CVM, sendo certo que a distribuição através de agentes autônomos não será considerada como cessão, transferência, delegação e/ou subcontratação ou como terceiros para fins desta cláusula.

12.4. Por se tratar de Oferta registrada pelo rito automático, não será realizada nenhuma modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Adesão, observado o disposto no artigo 80 da Resolução CVM 160.

12.5. Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das Partes por força deste Termo de Adesão poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhece tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente Termo de Adesão a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

13. CLÁUSULA TREZE: DA ASSINATURA DIGITAL

13.1. Conforme prevê o § 1º do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2 ("MP 2.200-2"), presumem-se verdadeiros, para fins de oponibilidade do Código Civil, os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Deste modo, este contato poderá ser assinado eletronicamente, desde que com a utilização de certificado digital fornecido por autoridade certificadora que esteja de acordo com as regras estabelecidas pela ICP-Brasil.

14. CLÁUSULA TREZE: DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

14.1. O presente Termo de Adesão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. As Partes se submetem ao foro de eleição estabelecido no Contrato de Distribuição, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Adesão eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[local], [data].

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[PARTICIPANTE ESPECIAL]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Anexo 2.1

Obrigações Especiais da Participante Especial:

- (i) cumprir com todos e quaisquer termos e condições relativos à Oferta, bem como com todas e quaisquer obrigações e procedimentos decorrentes deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição, este conforme aplicável;
- (ii) cumprir com todas as leis, regulamentações e normas aplicáveis à Oferta;
- (iii) observar quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder ou pela B3;
- (iv) informar imediatamente o Coordenador Líder sobre qualquer irregularidade que venha a constatar no âmbito da Oferta;
- (v) efetuar a colocação dos valores mobiliários objeto da Oferta em estrita conformidade com o disposto no Contrato de Distribuição e neste Termo de Adesão, inclusive quanto ao regime de distribuição;
- (vi) não realizar, de qualquer forma, a procura de investidores em qualquer outra jurisdição, restringindo suas atividades relacionadas à Oferta ao território brasileiro, bem como não praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato no contexto de suas atividades na Oferta que implique ou venha implicar na necessidade de registro da Oferta e/ou do Fundo perante qualquer autoridade estrangeira (incluindo, mas não se limitando a US Securities and Exchange Commission);
- (vii) não ter divulgado e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta e/ou o ofertante durante o período compreendido entre os 30 dias anteriores ao início de distribuição do Prospecto e a data de disponibilização do Anúncio de Encerramento;
- (viii) não utilizar, transmitir e/ou divulgar qualquer material ou informação relacionado à Oferta ou sobre o emissor para potenciais investidores sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder;
- (ix) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos materiais divulgados a potenciais investidores, observado o disposto nos itens (viii) acima;
- (x) utilizar os modelos padronizados do Pedido de Subscrição e/ou dos documentos necessários para formalização das ordens e ciência dos potenciais investidores, bem como dos demais documentos estabelecidos pelo Coordenador Líder, sem qualquer alteração dos seus termos;
- (xi) remeter à B3 até a data de liquidação financeira da Oferta, as ordens de investimento dos Investidores Não Institucionais, quando requisitado pela B3;
- (xii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da Oferta, guardar os documentos

necessários para formalização das ordens dos potenciais investidores que tenha processado, bem como os demais documentos relacionados à Oferta;

- (xiii) responsabilizar-se (i) pelas informações das ordens encaminhadas à B3, quando aplicável, e (ii) pela adequação das referidas informações às regras contidas na regulamentação aplicável à Oferta;
- (xiv) observar e cumprir todo e qualquer procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro e análise e adequação do perfil do investidor ao produto (suitability), com relação aos investidores por ele intermediados, de acordo com as normas aplicáveis, responsabilizando-se, ainda, por realizar o cadastro de seus investidores e pelos procedimentos de “know your client”, isentando o Coordenador Líder ou o ofertante de tal responsabilidade;
- (xv) auxiliar, no que lhe couber e em relação aos investidores público-alvo da Oferta que acessar, em todas as etapas de distribuição dos valores mobiliários objeto da Oferta, bem como acompanhar e controlar a sistemática da distribuição pública de tais valores mobiliários;
- (xvi) prestar ao público investidor as informações e esclarecimentos necessários relativos à distribuição pública dos valores mobiliários objeto da Oferta;
- (xvii) informar os investidores que intermediar a respeito de eventuais procedimentos operacionais próprios da Participante Especial, como, por exemplo, necessidade de manutenção de recursos em conta investimento para garantia do processamento da intenção de investimento no âmbito da Oferta, isentando o Coordenador Líder de qualquer falha de comunicação nesse sentido aos investidores intermediados pela Participante Especial;
- (xviii) caso determinado instrumento de formalização de investimento realizado por investidor acessado pela Participante Especial não tenha sido processado, comunicar ao respectivo investidor que sua ordem não foi processada;
- (xix) após solicitação do Coordenador Líder por escrito, enviar a este a planilha abaixo completamente preenchida, de forma verdadeira, consistente, correta e suficiente, nos endereços de e-mail indicados na cláusula 10 deste Termo de Adesão, em até 5 (cinco) dias antes da data de liquidação da Oferta;

<i>Investidor</i>			<i>Qtde. Total Subscrita</i>
	<i>Quantidade de Subscritores</i>	<i>Quantidade de Valores Mobiliários</i>	
<i>Pessoas Físicas</i>			
<i>Clubes de Investimento</i>			
<i>Gestores</i>			
<i>Fundos de Investimento</i>			
<i>Carteiras Administradas (Pessoa</i>			

<i>Jurídica)</i>			
<i>Entidades de Previdência Privada</i>			
<i>Companhias Seguradoras</i>			
<i>Investidores Estrangeiros</i>			
<i>Instituições Intermediárias da Oferta</i>			
<i>Instituições financeiras ligadas à Emissora e ao Coordenador Líder</i>			
<i>Demais Instituições Financeiras</i>			
<i>Demais Pessoas Jurídicas ligadas à Emissora, às Cedentes e ao Coordenador Líder</i>			
<i>Demais Pessoas Jurídicas</i>			
<i>Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e demais pessoas ligadas à Emissora e ao Coordenador Líder</i>			
<i>Outros</i>			
<i>Total</i>			

- (xx) nos casos em que a aprovação do Coordenador Líder tenha sido obtida para a utilização de material publicitário nos termos do item (viii) acima, fornecer as versões finais e tomar todas as providências necessárias para permitir que o Coordenador Líder protocole na CVM os materiais por ele aprovados em até 1 (um) dia útil de sua utilização nos termos da regulamentação aplicável;
- (xxi) ler integralmente o Prospecto e esclarecer quaisquer dúvidas que porventura tenha perante representantes do Coordenador Líder, prestando esclarecimentos e informações aos investidores a respeito da Oferta, sempre que necessário e/ou solicitado;
- (xxii) disponibilizar o Prospecto Definitivo em sua sede e em sua página da rede mundial de computadores (*website*);

Anexo 2.2

Obrigações Especiais do Coordenador Líder:

- (i) cumprir com todas e quaisquer obrigações e procedimentos decorrentes deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição;
- (ii) cumprir com todas as leis, regulamentações e normas aplicáveis à Oferta;
- (iii) prestar a Participante Especial as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos à distribuição pública dos valores mobiliários objeto da Oferta;
- (iv) informar a Participante Especial sobre a alocação dos valores mobiliários objeto da Oferta tão logo tenha a informação;
- (v) disponibilizar a Participante Especial o Prospecto Definitivo em versão eletrônica, para que este possa disponibilizá-los em sua página da rede mundial de computadores (website).

Anexo 3.1

Declarações da Participante Especial

- (i) é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, habilitada e autorizada pela CVM para o exercício das atividades relativas à distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) se encontra técnica e operacionalmente habilitada a cumprir o disposto neste Termo de Adesão, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iii) a celebração deste Termo de Adesão e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes estão devidamente autorizados de acordo com seus atos constitutivos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais da Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir, em nome da Participante Especial, as obrigações destes decorrentes;
- (v) observa e observará todo e qualquer procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro e análise e adequação do perfil do investidor da Oferta ao produto (*suitability*), com relação aos investidores da Oferta por ela intermediados, de acordo com as normas atualmente em vigor, inclusive cumpre todas as leis, regulamentos e requisitos aplicáveis relacionados à prevenção de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção, e adota procedimentos para tanto, incluindo, sem limitação, procedimentos de “conheça seu cliente (*know your client – KYC*)” e “conheça seu parceiro (*know your partner – KYP*)”;
- (vi) cumpre em todos os seus aspectos com as obrigações que são atribuídas como instituição intermediária pela regulamentação de ofertas públicas da CVM;
- (vii) este Termo de Adesão constitui obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (viii) cumpre, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

Anexo 3.2

Declarações do Coordenador Líder

- (i) é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, habilitada e autorizada pela CVM para o exercício das atividades relativas à distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) a celebração deste Termo de Adesão e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes estão devidamente autorizados de acordo com seus atos constitutivos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Coordenador Líder que assinam este Termo de Adesão e os demais documentos da Oferta têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir, em nome da Participante Especial, as obrigações destes decorrentes; e
- (iv) este Termo de Adesão constitui obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições.

Anexo 7.1

Direitos e Obrigações de Indenização

Indenização pela Participante Especial:

A Participante Especial obriga-se a indenizar, defender e isentar o Coordenador Líder (e, se aplicável, os Coordenadores da Oferta), suas coligadas, qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder (e, se aplicável, pelos Coordenadores da Oferta), bem como seus respectivos administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação dos valores mobiliários no contexto da Oferta e/ou seus sucessores, por todas e quaisquer perdas e danos diretos, reivindicações, prejuízos e despesas (incluindo despesas com custas judiciais e honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais) (excluídos lucros cessantes) que qualquer das pessoas acima referidas possa incorrer, individualmente ou em conjunto, como resultado da inveracidade ou incorreção de declarações prestadas nesse instrumento e/ou do descumprimento, pela Participante Especial, de suas obrigações previstas neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição, conforme aplicável, bem como na legislação e regulamentação aplicável à Oferta, no que couber a Participante Especial, devendo ainda indenizar os Coordenadores por qualquer prejuízo advindo de informação falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente incluída no Prospecto ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre a Participante Especial e o Fundo, proveniente da Participante Especial.

Sem prejuízo do disposto acima, a Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, ou, ainda, na legislação e regulamentação aplicável a Participante Especial no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação dos valores mobiliários objeto da Oferta, devendo cancelar todas as ordens de investimento que tenha recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, além de restitui-los integralmente quanto aos valores eventualmente depositados para pagamento dos valores mobiliários objeto da Oferta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Participante Especial; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como a Participante Especial, incluindo custos com publicações e indenizações decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores, inclusive honorários advocatícios; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder (e, se aplicável, os Coordenadores da Oferta). O Coordenador Líder (e, se aplicável, os Coordenadores da Oferta) não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas por força do descredenciamento da Participante Especial.

Indenização pelo Coordenador Líder:

Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder (e, se aplicável, os Coordenadores da Oferta), suas coligadas, qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação dos valores mobiliários no contexto da Oferta e/ou seus sucessores, serão responsáveis por indenizar a Participante Especial, suas coligadas, qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, pela Participante Especial, bem como seus respectivos administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação dos valores mobiliários no contexto da Oferta e/ou seus sucessores, exceto na hipótese de comprovada de culpa grave ou dolo do Coordenador Líder (e, se aplicável, os Coordenadores da Oferta), conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado ou arbitral não sujeita a recurso.

Em tal hipótese, a indenização fica limitada a perdas e danos diretos comprovados nos termos acima (excluídos lucros cessantes) e é limitada ao valor efetivamente recebido por cada Coordenador da Oferta, individualmente a título de remuneração no âmbito da Oferta, conforme previsto no Termo de Adesão.

Em caso da existência de pluralidade de Coordenadores da Oferta, não haverá qualquer solidariedade entre eles, sendo que apenas o Coordenador que causou o dano será responsável pela indenização estabelecida nesta cláusula.

As disposições de indenização contidas na cláusula 7.1 e neste anexo permanecerão em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes independentemente do término da vigência, resolução, rescisão ou rescisão deste Termo de Adesão.